

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE OURIQUE

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Ourique tem 6 (seis) freguesias, a saber: Conceição, Garvão, Ourique, Panoias, Santa Luzia e Santana da Serra – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Ourique é qualificado como município de nível 3, sem lugares urbanos situados no seu território.
- 1.3. No território do Município de Ourique existe 1 (uma) freguesia com menos de 150 habitantes: de Conceição (86).
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *c*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Ourique, deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias.
- 1.5. A Assembleia Municipal de Ourique pronunciou-se contra a agregação de freguesias existentes no território do Município de Ourique – cfr.

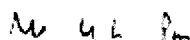
pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.

- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea *b)*, da Lei n.º 22/2012.
2. Atendendo a que (i) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 12/2012 a freguesia de Conceição deve ser obrigatoriamente agregada; (ii) a única freguesia que lhe é contígua no território do Município de Ourique é a de Panoias, com 496 habitantes; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Panoias e de Conceição, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Panoias e Conceição”*.
3. Atendendo a que (i) no conjunto das demais freguesias do território do Município de Ourique a Freguesia de Santa Luzia é a de menor população, com 352 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea *c)*, da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) a Freguesia de Santa Luzia confronta na quase totalidade da sua vertente Este com a Freguesia de Garvão, distando cerca de 6 quilómetros

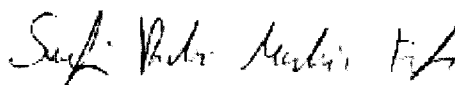
entre as sedes das duas freguesias as quais se comunicam por estrada regional (ER389); (iv) a Freguesia de Santa Luzia tem melhor ligação rodoviária com a Freguesia de Garvão do que com a Freguesia de Panoias; (v) as Freguesias de Santa Luzia e de Garvão são as de menor área territorial no Município de Ourique quando comparadas com as Freguesias de Panoias, Ourique e Santana da Serra; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Garvão e Santa Luzia, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Garvão e Santa Luzia*”.

4. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Ourique seja o correspondente ao **Anexo III**.

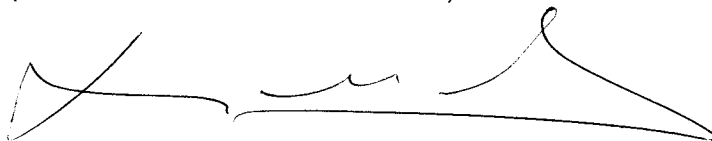
Lisboa, 2 de novembro de 2012



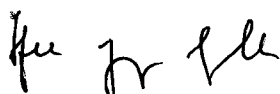
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



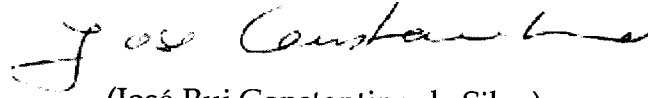
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Luís Manuel Rosmaninho Santos)